

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2009**

**(Do Sr. Fernando de Fabinho)**

Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta o prazo de internação do menor infrator.

Art. 2º. Os §§ 3º e 5º do art. 121 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.....

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a seis anos.

.....

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e seis anos de idade.

.....”(NR)

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, tem-se verificado um crescente número de crimes cometidos por adolescentes, que, certos da impunidade, sentem-se livres para praticar delitos, como se tivessem uma autorização do Estado para serem bandidos, sem nenhuma consequência.

A internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente acaba por não produzir efeito algum, já que, pela sua transitoriedade,



não gera, na mente do infrator, o impacto devido e necessário a desestimular o envolvimento com o crime.

Muitos desses crimes praticados por menores são inclusive hediondos, como sequestro, estupro, homicídio qualificado, ou relacionados com o tráfico de drogas, o que é bastante comum.

A idéia de que o menor de dezoito anos é inimputável, porque não tem a ciência completa da gravidade de suas ações, é completamente ultrapassada e insustentável, tendo em vista o avanço das informações e o grau de desenvolvimento verificado nos jovens de hoje em dia.

Um adolescente de dezessete anos, por exemplo, sabe perfeitamente o que significa sequestrar e matar alguém ou quais os perigos de que se reveste a tráfico ilícito de entorpecentes.

Assim, a sociedade não pode mais conviver com essa realidade, de forma impotente, sem qualquer mecanismo de defesa contra as atrocidades praticadas por bandidos menores.

Uma maneira de minimizar os ataques e sofrimentos por que tem passado a população brasileira é aumentar o tempo de internação, a fim de desestimular esses bandidos de levarem uma vida de criminosos. Em vez de três anos, o que é muito pouco, estamos aumentando para seis anos o tempo de internação.

Além disto, a soltura obrigatória aos vinte e um anos passaria para os vinte e seis, aumentando-se o tempo de possível permanência em centros de recuperação. Essas medidas, de maior rigor, certamente terão um efeito psicológico muito forte na mente do menor infrator, arrefecendo o ânimo para a prática do crime.

A fim de defender melhor a sociedade e prevenir o ingresso de jovens no crime, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares, a fim de procedermos à atualização da atual legislação, já defasada, aplicada ao menor infrator.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2009.

Deputado FERNANDO DE FABINHO